



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



CONTRATO Nº 123/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 155/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS** por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro na cidade de Conceição dos Ouros (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG4280541, expedida pela SSP, e CPF nº xxx.558.106-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.197.723/0001-71, sediado(a) na Rua Castelo Branco, nº 44, bairro Centro, em Cachoeira de Minas (MG), CEP: 37.545-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Eduardo Carvalho Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº M7951993 e CPF nº xxx.824.596-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 155/2024 e em observância às disposições da NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019 (LEI FEDERAL PREGÃO ELETRÔNICO), DECRETO MUNICIPAL Nº 2215 DE 2022 (LEI PREGÃO ELETRÔNICO MUNICIPAL), DECRETO MUNICIPAL Nº 2264 DE 2023 (REGULAMENTAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/21), resolvem celebrar a presente Contrato, decorrente do Pregão nº 063/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet fibra óptica para os setores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, podendo se aditivado e Prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente Contrato é de R\$ 71.370,00 (setenta e um mil, trezentos e setenta reais).

Credor:	01874 - CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA ME		Documento:	07.197.723/0001-71	Habilitado:	S	Vencedor:	S
Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preço	Total	Venc
1	00000	00000060514-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 600 MB DEDICADO DIVIDIDO EM 35 PONTOS (CABEADOS) + REDE MESH WIFI 6 + BLOCO /29 IPS VALIDOS	Marca Própria	12	MES	628,8	7.545,60	S
2	00000	00000060515-SIAT - 200 MB - DIVIDIDO EM 3 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	141,23	1.694,76	S
3	00000	00000060516-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 400MB -- 10 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



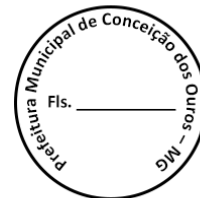
4	00000	00000060517-E. M. INES GORIA - 300MB - 20 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
5	00000	00000060518-ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ ROSA - 300MBS - DIVIDIDO EM 20 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
6	00000	00000060519-ESCOLA MARIA DE FÁTIMA - 300MBS - 20 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
7	00000	00000060520-ESCOLA JOSÉ OLÍMPIO - 150MBS - DIVIDIDO EM 10 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
8	00000	00000060521-BIBLIOTECA - 300 MBS - DIVIDIDO EM 4 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	147,2	1.766,40	S
9	00000	00000060522-CRECHE - SANTA TEREZINHA - CRECHE - SANTA TEREZINHA	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
10	00000	00000060523-POLÍCIA MILITAR - 300 MB - (DIVIDIDO EM 10 PONTOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
11	00000	00000060524-CONSELHO TUTELAR - 300 MB - (DIVIDIDO EM 8 PONTOS)	Marca Própria	12	MES	147,2	1.766,40	S
12	00000	00000060525-VIGILANCIA EM SAÚDE - 300MBS - 10 PONTOS	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
13	00000	00000060526-ALMOXARIFADO - 300 MB -DIVIDIDO EM 4 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	144,21	1.730,52	S
14	00000	00000060527-UBS CENTRO - 300MBS - 18 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
15	00000	00000060528-PRONTO ATENDIMENTO - 300MBS - 15 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
16	00000	00000060529-SECRETARIA DE SAÚDE - 400MBS - 25 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	263,57	3.162,84	S
17	00000	00000060530-CRAS - 300MBS - 5 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	144,21	1.730,52	S
18	00000	00000060531-UBS SANTA EFIGÊNIA - 300MBS -10 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	144,21	1.730,52	S
19	00000	00000060532-UBS CHÁCARA - 300 MBS - 12 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
20	00000	00000060533-ASSISTÊNCIA SOCIAL - 300 MBS -- 2 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	139,24	1.670,88	S
21	00000	00000060534-MUSEU - 300 MBS - 2 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	139,24	1.670,88	S
22	00000	00000060535-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 300 MBS - 2 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	139,24	1.670,88	S
23	00000	00000060536-SECRETARIA DE OBRAS - 300MBS - 4 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
24	00000	00000060537-UBS CAMPO DO MEIO - 150MBS - 10 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
25	00000	00000060538-CAEE - 300MBS - 10 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
26	00000	00000060539-UBS BNH - 300MBS -20 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,19	1.790,28	S
27	00000	00000060540-GARAGEM - 100MBS -- 3 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	107,41	1.288,92	S
28	00000	00000060541-PRONTO ATENDIMENTO (PARTE NOVA) - 400MBS- 20 PONTOS (CABEADOS) + BLOCO /29 IPS VALIDOS + REDE MESH	Marca Própria	12	MES	557,98	6.695,76	S
29	00000	00000060542-EM CORONEL OTAVIO ROSA - 300MBS- 20 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,2	1.790,40	S
30	00000	00000060543-CEMEI PREFEITO JOÃO BATISTA RIBEIRO DE CARVAL - 300MBPS - 15 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	149,2	1.790,40	S
31	00000	00000060544-VETERINÁRIO - 400MBPS - 2 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	139,7	1.676,40	S
32	00000	00000060545-FARMÁCIA CENTRO - 400MBPS - 4 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	144,36	1.732,32	S
33	00000	00000060546-SECRETARIA DE CULTURA - 400MBPS - 4 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	144,21	1.730,52	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



34	00000	00000060547-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 400MBPS - 2 PONTOS (CABEADOS)	Marca Própria	12	MES	139,24	1.670,88	S
TOTAL CREDOR:		71.370,00						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Administração

Fichas 34, 52

Secretaria de Educação

Fichas 66, 85, 95 e 130

Secretaria de Saúde

Fichas 234, 254

Secretaria de Meio Ambiente

Ficha 511

Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Fichas 167, 195, 206 e 212

Secretaria de Obras

Fichas 416, 420, 444, 461

Secretaria de Assistência Social

Ficha 367

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

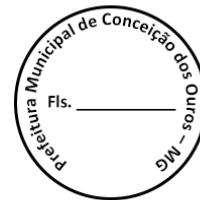
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.

§1º - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

§2º - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

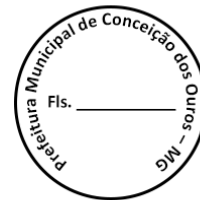
8.1. A empresa deverá executar o serviço de acordo com o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Da solicitação:

9.1.1. Os serviços deverão estar funcionando em Perfeito estado a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

9.2. Da Entrega dos Produtos e da Nota Fiscal:

9.2.1. A Administração reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

9.2.2. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem de serviço; **(As ordens serão encaminhadas de acordo com cada dotação orçamentária por secretaria)**

9.2.2.1. A ordem de serviço será emitida ao final de cada mês

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o Contrato de Preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.7. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Contratos ficará a cargo dos **Servidores: Karina Mendonça Moreira Ribeiro – Secretaria Municipal de Ação Social; Alexandre C. O. Viana - Secretaria Municipal de Saúde; José Mendes -Secretaria Municipal de Obras. Urb. Transp. Indust. e Comercio; Camila Daniela Campos - Secretaria Municipal de Educação; Fábio Carvalho Campos - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Aline Cristina da Costa - Secretário de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer; Ademir Henrique Vilas Boas - Secretaria de Meio Ambiente.**

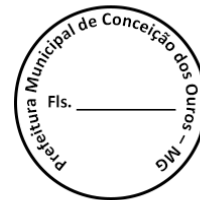
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Obrigações Da Contratada.

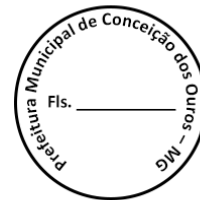
- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 11.2.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.2.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 11.2.7. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.2.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 11.2.9. Deverá ser fornecido todo equipamento para infraestrutura (cabearamento, roteadores, switch, calhas, firewall, etc), inclusive eventual substituição e atualização, configuração de rede, suporte de rede, acesso remoto ao servidor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



Secretaria de Saúde e da Prefeitura, configuração dos computadores e tablets para perfeito funcionamento de internet nos mesmo.

11.2.10. Deverá ser disponibilizado ips validos de acordo com a necessidade da prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

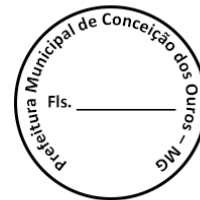
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE DO CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

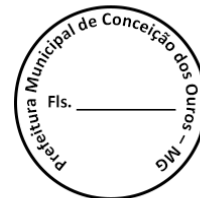
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Conceição dos Ouros (MG), 02 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS

OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2024.12.02 10:04:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA

CNPJ/MF sob o nº 07.197.723/0001-71

CONTRATADA

Testemunhas: